

## Resumo Executivo - [PDC n° 955 de 2018](#)

**Autor:** Rogério Rosso (PSD/DF)

**Apresentação:** 28/05/2018

**Ementa:** Susta o artigo 6º da Resolução nº 43, de 22 de dezembro de 2009, da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

**Orientação da FPA:** Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
Comissão de Minas e Energia (CME)	-	-
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	-	-

### Principais pontos

- Derruba a proibição da comercialização de etanol diretamente da usina produtora para os postos.

### Justificativa

- A venda direta de etanol não beneficiaria os produtores de etanol pelos seguintes motivos:
  - Inviabilização do Renovabio - a possibilidade de venda direta desconfigura e inviabiliza a nova Política Nacional de biocombustíveis, que aumenta e aperfeiçoa a sustentabilidade do setor;
  - Queda na qualidade do etanol - a comercialização direta dificultaria a fiscalização da qualidade do produto, causando danos à sua imagem;
  - Elevação do preço - fim da norma impossibilitaria o aproveitamento de créditos tributários, isso aumentaria os custos tributários, elevando o preço do produto.
  - Benefício à poucos postos - os postos "com bandeira" (maior parte do mercado) possuem vínculos contratuais com distribuidoras, essa dinâmica está estabelecida no mercado nacional.
  - Incremento nos custos logísticos - atualmente os combustíveis são distribuídos conjuntamente (etanol, gasolina, diesel). Para atender a venda direta, todo o sistema logístico de distribuição de combustível deveria ser alterado, incrementando e repassando novos custos ao preço final dos produtos combustíveis.
  - A garantia de competitividade é fundamental para o bom funcionamento do mercado de etanol, entretanto, não se deve negligenciar as regras vigentes para que isso ocorra de forma desordenada e perigosa.

- É importante ressaltar que a legislação atual não veda a comercialização direta pelo produtor, basta que esse atenda as condições estabelecidas pela ANP e crie CNPJ para essa finalidade.